



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.536 DE 02 DE ABRIL DE 1998

“Dispõe sobre a afetação de bens públicos do Município no Jardim Morada do Sol e no Bairro Cidade Nova.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praça e integrar o Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol, a área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com as seguintes medidas e confrontações: mede 32,00 metros de frente para a Rua 34; 14,14 metros em curva na confluência das ruas 34 e 86; 144 metros do lado em que divide com a Rua 86; 14,14 metros em curva na confluência das ruas 33 e 86; 32,00 metros nos fundos onde divide com a rua 33; 14,14 metros na confluência das ruas 33 e 64; 144,00 metros do lado em que divide com a rua 64; 14,14 metros na confluência das ruas 84 e 64, com uma área de 8.030,48 metros quadrados.

Art. 2.º - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praça do Bairro Cidade Nova - Gleba 2, a área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no loteamento Cidade Nova - Gleba 2 que, confrontando com a Avenida Conceição mede 100,90 metros; do outro lado mede 45,95 metros confrontando com a Rua Bahia, antiga Rua 11-A; do outro lado mede 100,00 metros confrontando com a Rua Maranhão, antiga Rua 18; e do outro lado confronta com a Rua Espírito Santo, antiga Rua 13-A, medindo 31,60 metros, encerrando a área total de 3.887,00 metros quadrados.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.993 de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de abril de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL